

2015



Município de Mesão Frio

REGULAMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO  
DA  
OFICINA DE DANÇA  
"BIBLIODANCE"



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 17/09/2015	Of. / P.º
L.º 55 R.º 4 v.º 4-16	Of. / P.º
Data	Of. / P.º
L.º R.º	Of. / P.º

### **Preâmbulo**

O Município de Mesão Frio, detém vários equipamentos de promoção e difusão de actividades culturais e desportivas atividades essas essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade.

Temos o objetivo, difundir e criar atividades artísticas, culturais e educativas, no âmbito das artes, do espetáculo e desporto, procurando promover uma programação de qualidade, abrangente e diversificada.

A Oficina de Dança – “ BiblioDance” constitui face visível da promoção de atividades lúdico educativas dos espaços culturais do Município.

A Dança, sendo uma atividade coletiva e lúdica, é também ela encarada como um instrumento de facilitação nos relacionamentos interpessoais, no desenvolvimento da auto-estima, da autoconfiança e de inculcar o senso de responsabilidade ao público alvo a que se destina as atividades da oficina, contribuindo assim para o equilíbrio emocional, bem estar físico e desenvolvimento do indivíduo como um todo.

O presente regulamento tem por objectivo definir e clarificar regras e procedimentos relativos ao funcionamento e gestão da Oficina de Dança – “ BiblioDance”.

As regras e procedimentos constantes deste regulamento interno aplicar-se-ão a todos os utilizadores, encarregados de educação e funcionários.



## Capítulo I Disposições Gerais

### Artigo 1.º Objeto

O presente documento estabelece as regras de utilização e funcionamento da Oficina de Dança, doravante designada por “BiblioDance”.

### Artigo 2.º Finalidade

1. A oferta lúdico-educativa da *BiblioDance* para os utilizadores do Concelho de Mesão Frio, terá como finalidade a exploração dos vários estilos de dança.
2. Em casos devidamente analisados pelo Presidente da Câmara serão aceites inscrições de alunos que residam fora do concelho estando a sua participação nas atividades, condicionada à existência de vagas.

### Artigo 3.º Gestão da *Bibliodance*

A Câmara Municipal de Mesão Frio, representada pelo Presidente da Câmara, é a entidade competente e responsável pela administração e gestão da *BiblioDance*.

## Capítulo II Do Funcionamento

### Artigo 4.º Período de Funcionamento

1. A *BiblioDance* desenvolve as suas atividades, conforme cronograma estabelecido, no período entre o dia 01 de outubro e o dia 30 de junho.
2. As atividades da oficina de dança serão interrompidas durante o período do Natal e da Páscoa com exceção do período do Carnaval. O limite temporal das interrupções citadas será estabelecido de acordo com as interrupções letivas efetuadas no ano escolar.

### Artigo 5.º Horário e Local de Funcionamento

1. A oficina de dança funcionará, na sala polivalente da Biblioteca Municipal de Mesão Frio nos seguintes dias:
  - a) Terças, quartas e quintas-feiras: das 18H às 19H;
  - b) Sábado: das 9H30 às 12H30.
2. O horário poderá sofrer alterações dependendo das inscrições realizadas, sendo essas alterações da competência do Presidente da Câmara Municipal.

### Artigo 6.º Pessoal ao Serviço

1. O funcionamento da oficina de dança será assegurado do seguinte modo:
  - ❖ Pessoal afeto aos serviços administrativos da Biblioteca Municipal, por forma a rentabilizar os recursos humanos existentes;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- ❖ Dinamizador das atividades da oficina de dança.

#### **Artigo 7.º**

##### **Grupos Etários e Distribuição dos Utilizadores**

1. São admitidos na oficina de dança todas as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 5 e os 16 anos de idade.
2. Os utilizadores serão divididos por turmas correspondentes à faixa etária a que pertencem, sendo da responsabilidade da Coordenadora da Biblioteca Municipal de Mesão Frio essa distribuição.
3. O dinamizador das atividades da oficina de dança poderá sugerir a mudança de algum utilizador no decorrer do ano, para outro grupo etário, por razões fundamentadas, sendo o Encarregado de Educação /utilizador informado da decisão antes de esta ser aplicada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Registo dos Utilizadores**

Os serviços administrativos da Biblioteca de Mesão Frio manterão um registo com a informação de cada utilizador inscrito na aplicação informática dos Contribuintes, que estará permanentemente atualizada com as seguintes informações pessoais:

- a) Nome e data de nascimento do utilizador;
- b) Número do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação válido do utilizador;
- c) Número de identificação fiscal do utilizador;
- d) Morada actualizada;
- e) Nome, morada, contactos e número de identificação fiscal do Encarregado de Educação.

#### **Artigo 9.º**

##### **Tipos de dança**

A *Bibliodance* oferece durante o seu período de funcionamento a dinamização das seguintes modalidades de dança:

- a) Kizomba;
- b) Hip-Hop;
- c) Teatro musical;
- d) Entre outras a definir posteriormente.

### **Capítulo III**

#### **Da inscrição e pagamento**

##### **Artigo 10.º**

##### **Inscrição**

1. O utilizador que pretenda inscrever-se na oferta lúdico-educativa oferecida pela BiblioDance terá de solicitar a ficha de inscrição nos serviços administrativos da Biblioteca Municipal de Mesão Frio ou no Balcão Único de Atendimento.
2. No ato da inscrição devem ser apresentados os seguintes elementos:
  - a) Ficha de inscrição assinada pelo respetivo Encarregado de Educação;
  - b) Uma fotografia tipo “passe” para a emissão do cartão de utilizador;
  - c) Cópia do cartão de cidadão do utilizador ou outro de outro documento de identificação válido;



3. Serão aceites todas as inscrições que estejam devidamente documentadas, ficando condicionada a participação do utilizador às vagas existentes;
4. A inscrição apenas será efetivada caso não exista qualquer dívida pendente relativa a uma frequência anterior na oficina de dança.
5. A renovação da inscrição versando a frequência para um próximo período de funcionamento, terá lugar durante o mês de agosto.
6. A intenção de renovação estará dependente do preenchimento de formulário próprio a solicitar na Biblioteca Municipal de Mesão Frio ou no Balcão Único de Atendimento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Mensalidade**

1. Pela frequência da oferta lúdico-educativa da BiblioDance haverá lugar ao pagamento de uma tarifa mensal de 10,00€.
2. A mensalidade deverá ser liquidada entre o dia 02 e o dia 09 do mês a que corresponde, sendo que a partir dessa data o seu valor terá um agravamento de 25%.
3. Ultrapassado o limite temporal de 30 dias seguidos após a data prevista no número anterior, o valor da mensalidade será agravado em 50%.
4. Desde a data em que entra em incumprimento (dia 10) e até efectiva regularização da situação, o utilizador ficará impedido de aceder às atividades da oficina de dança.
5. A inscrição será alvo de anulação automática caso seja ultrapassado o limite temporal de 60 dias seguidos após a data estipulada para a liquidação das mensalidades.
6. O pagamento das mensalidades será efetuado presencialmente na Tesouraria Municipal ou por outro meio a disponibilizar pela Câmara Municipal de Mesão Frio.
7. O valor da mensalidade não sofre alterações em função dos feriados e férias escolares.

#### **Artigo 12.º**

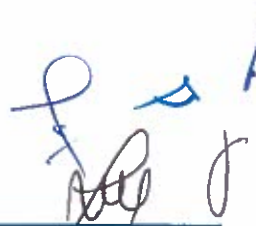
##### **Notificações**

1. A falta de liquidação das mensalidades originará a notificação aos encarregados de educação mediante carta registada com aviso de receção, estipulando um prazo de 5 dias seguidos para o pagamento, sob pena de o utilizador ser proibido de frequentar as atividades.
2. Findo este prazo, se não houver regularização da situação, proceder-se-á à cobrança coerciva do montante em dívida.

#### **Artigo 13.º**

##### **Interrupção no Pagamento da Mensalidade**

1. O valor da tarifa associado à participação nas atividades da oficina de dança é estipulado mensalmente e mantêm-se independentemente do número de faltas que sejam dadas pelos utilizadores durante o mês.
2. Em casos excepcionais, nomeadamente por motivo de doença impeditivo da prática das atividades, poderá o Presidente da Câmara Municipal, desde que não se tenha verificado nenhum dia de participação no mês, permitir a redução do valor da mensalidade.



#### **Artigo 14.º**

##### **Desistência**

1. O Encarregado de Educação pode desistir da inscrição do seu educando nas atividades da oficina de dança, devendo comunicar essa intenção até ao dia 20 do mês anterior para produzir efeito no mês seguinte.
2. A desistência é formalizada mediante o preenchimento de impresso próprio, disponível no Balcão Único de Atendimento, ou através de comunicação dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio para o email [biblioteca@cm-mesaofrio.pt](mailto:biblioteca@cm-mesaofrio.pt).

#### **Artigo 15º**

##### **Equipamento**

Cada utilizador deverá ter o seu próprio equipamento, específico para a prática da atividade, conforme o estabelecido pelo dinamizador das atividades da oficina de dança.

#### **Artigo 16.º**

##### **Objetos de Valor**

Não devem ser trazidos objetos de valor para as atividades da oficina de dança, sendo que o Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou furtos dos mesmos.

#### **Capitulo IV**

##### **Das Partes**

#### **Artigo 17.º**

##### **Direitos e Deveres do Dinamizador da Oficina de Dança**

1. Constituem direitos e obrigações do docente:
  - a) Ser respeitado na sua dignidade e integridade pessoal.
  - b) Elaborar e fazer cumprir o Plano Atividades estipulado.
  - c) Coordenar e dirigir a Oficina de Dança;
  - d) Preparar as atividades de acordo com o Plano de Atividades adequado a cada grupo etário.
  - e) Cumprir o horário atribuído e, em caso de falta por motivo de força maior, avisar com a maior antecedência possível.
  - f) Dar prévio conhecimento aos Encarregados de Educação / utilizadores das alterações que vierem a ser produzidas sobre os horários.
  - g) Respeitar os Encarregados de Educação / utilizadores na sua individualidade e integridade pessoal.
  - h) Receber o utilizador confiado pelo Encarregado de Educação, assegurando o acompanhamento do utilizador dentro da sala de aula.

#### **Artigo 18.º**

##### **Direitos e Deveres dos utilizadores e Encarregados de Educação**

1. Constituem direitos e obrigações:
  - a) Respeitar o pessoal afeto à oficina de dança e a ser respeitado na sua integridade pessoal, e na confidencialidade dos seus dados pessoais;



- b) Os utilizadores / Encarregados de Educação são responsáveis pelos eventuais prejuízos causados na oficina de dança ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
- c) Os utilizadores / Encarregados de Educação devem prestar informações corretas e apresentar a documentação necessária à sua participação na atividade da oficina de dança, solicitada nos termos do presente regulamento interno. Os Encarregados de Educação deverão acompanhar os respetivos educandos até à sala, devendo, após o final da atividade, proceder à receção dos mesmos;
- d) A receção dos utilizadores no final das atividades terá com o horário limite as 19h15 durante os dias de semana e as 12h45 ao sábado.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 19.º**

##### **Assistência Médica**

Os serviços administrativos da Biblioteca Municipal deverão ser sempre informados de qualquer lesão do utilizador no início de cada atividade. Em caso de acidente, os Encarregados de Educação serão prontamente avisados para os contactos disponibilizados no ato de inscrição e sempre que se justifique, será acionada a emergência médica.

#### **Artigo 20.º**

##### **Seguro**

Cada utilizador está coberto por um seguro de acidentes pessoais, nos termos das condições gerais, especiais e particulares deste ramo.

#### **Artigo 21.º**

##### **Responsabilidade Civil**

Os danos e furtos dos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor nos termos do Código Civil.

#### **Artigo 22.º**

##### **Penalização**

O Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio reserva-se o direito de, após prévia informação e contato com o Encarregado de Educação, cancelar a inscrição do utilizador que, pelo seu comportamento, ou do respetivo encarregado de educação, prejudique de forma significativa o normal funcionamento da Oficina de Dança.

#### **Artigo 22.º**

##### **Casos Omissos**

Todas as situações não contempladas no presente Regulamento Interno, serão objecto da análise por parte da Câmara Municipal de Mesão Frio e resolvidas ao abrigo da Lei vigente.



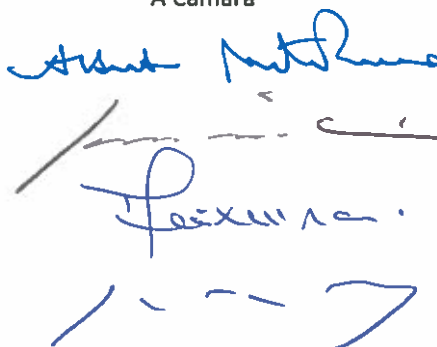
**Artigo 23.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no 01 de outubro de 2015.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2015.

A Câmara



CRISTINA ISABEL DE ALAMEDA GUEDES RAJON

